

CNPJ - 18.557.546/0001-03

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma RM CULTURAL LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ: 18.557/546.0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF- \*\*\*.880.\*\*\*-\*\*, doravante denominado contratante, e a firma RM CULTURAL LTDA com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1093, 7º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 37.052.351/0001-56, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor Rogério Stockler de Mello, CPF: \*\*\*.885.\*\*\*-\*\*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção do patrimônio cultural do município de Coronel Xavier Chaves/MG, de acordo com a Portaria IEPHA 06/2021 e Deliberação CONEP 01/2021, destacando:

- <u>Assistência</u> ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o **ano de 2022** para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2022.
- <u>Elaboração</u> do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador(a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- <u>Orientação</u> para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação.
- <u>Auxílio e orientação</u> nas atividades de Educação Patrimonial, **monitoramento** de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas.
- <u>01 (uma) visita ao município</u> exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor, de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos.



CNPJ - 18.557.546/0001-03

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da <b>Política Cultural Local</b> , referentes a janeiro a dezembro de 2022, compreendendo:  • Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
	<ul> <li>Elaboração do Relatório de         Atividades do Setor de Patrimônio;         Assessoramento na comprovação do Fundo         Municipal de Patrimônio Cultural:         Confecção do Relatório de</li></ul>
	Confecção do Programa de Investimentos do Fundo;
	Organização do material para envio. Abastecimento do Sistema Virtual do IEPHA - Sistema ICMS Patrimônio Cultural com os documentos relativos aos quadros 1A e 1B.
II PROTEÇÃO	Inventário do Patrimônio Cultural
	Execução da etapa do IPAC     conforme cronograma aprovado eelaboração     de novo cronograma, com justificativas     cabíveis.
	<ul> <li>Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;</li> <li>Execução de mapa ilustrativo da</li> </ul>
	seção com identificação dos bens
	inventariados;
	<ul> <li>Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.</li> </ul>
	Montagem da pasta do Quadro 2A
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo município, conforme modelos aprovados pelo IEPHA:  1. Capela de Santa Luzia - povoado de



CNPJ - 18.557.546/0001-03

	Olhos d'água  2. Capela de São Caetano - povoado de
	São Caetano
	3. Capela N. Sra. da Glória - povoado da
	Invernada
	4. Capela N. Sra. de Fátima - povoado do
	Planalto
	5. Conjunto de Livros de Registros
	vários do Cartório de Paz e Registro
	Civil Cruzeiro do distrito de
	Cachoeira
	6. Engenho Boa Vista - Estrada Velha de
	Ritápolis
	7. Núcleo Histórico
	8. Trilha do Carteiro
	Montagem da pasta do Quadro 3A
	Educação Patrimonial
III SALVAGUARDA EPROMOÇÃO	Orientação ao município e elaboração do
	relatório das ações executadas conforme Plano
	de Ação aprovado.
	Montagem das pastas do Quadro 3C/D

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como início a data de 03/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.250,00** (**mil duzentos e cinquenta reais**), perfazendo o valor total de **R\$ 15.000,00** (**quinze mil reais**).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CNPJ - 18.557.546/0001-03

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUNIC DE PRES. DO PAT CULT
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM. HIST, ART E ARQUEOLOGICO
PROGRAMA	1301	PROT E CONS. DO PATRIMONIO HIST E ART.
PROJ/ATIVIDADE	2.278	MANUT DIV PESQ ACERVO PAT HIST E ART.
CONTA	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	333	

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na <u>Cláusula Primeira</u> deste contrato em 12 (doze) parcelas mensais e após a apresentação da Nota Fiscal e Nota de Empenho, obedecidas às condições fixadas na proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar serviços de conformidade com as especificações contidas neste contrato;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e outras decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus representantes, no que se refira à execução do presente contrato.

São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços.
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência:
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima.



STRING KANES GARAGE

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Site Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

	Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES Prefeito Municipal	RM CULTURAL LTDA CNPJ: 37.052.351/0001-56
TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	
2 CPF:	